



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTEs ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 059/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que trata da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Instrução Normativa SCI nº. 003/2019**, proveniente da Unidade Central de Controle Interno da Câmara, que dispõe sobre adesão às Normas de Auditoria Governamental-NAG's no âmbito da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 31 de maio de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 060/2019

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a Servidora indicada: **THAÍS SIAN**, matrícula nº 6139.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2019.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Valor total do Contrato: R\$ 1.367,76 (um mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 31 de maio de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2019

Versão: 01

Data da Aprovação: 31/05/2019

Ato de Aprovação: Portaria nº 059/2019

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

I – FINALIDADE:

Esta instrução normativa tem por finalidade dispor sobre a adesão da Unidade Central de Controle Interno

da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES às Normas de Auditoria Governamental-NAG's.

II – ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

III – CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame objetivo, sistemático e independente, pautado em normas técnicas e profissionais, efetuado em entidades estatais e paraestatais, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e na guarda e aplicação dos recursos, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno, por servidores públicos integrantes do quadro permanente das EFs, denominados de profissionais de auditoria governamental, através de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em provas, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e preservação do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para edição da presente Instrução Normativa são: Art. 74, IV da Constituição Federal de 1988 e Art. 5º, II e V da Lei Municipal nº 1.453/2013, e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V – RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA

Da Unidade Central de Controle Interno:

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Santa Leopoldina promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto nesta Instrução Normativa.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Até que o trabalho de alinhamento de que trata o *caput* deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor nesta Controladoria e as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), deverão prevalecer aquelas.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

São aplicáveis no âmbito da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, naquilo em que não contrariarem as leis, a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Casos omissos desta normativa serão tratados junto ao Auditor-Chefe da Unidade Central de Controle Interno-UCCI a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina /ES, 31 de Maio de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES

YARA DEPIANTTI GOBBO

Auditor-Chefe da Unidade Central de Controladoria Interna